



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2021.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o número 1 da letra c) do inciso III, número 1 da letra h) do Inciso III, altera o número 2, 3 e 4 da letra c) do inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 100/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 8º A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

III - Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração,

c) Departamento de Compras;

1- Diretor do Departamento de Almoxarifado e Frotas;

h) Departamento de Meio Ambiente e Mineração

1- Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Mineração;

V - Secretaria Municipal de Educação,

c) Assessoria Pedagógica - Servidores de Carreira

2- Coordenador Pedagógico I;

3- Coordenador Pedagógico II;

4- Assessor Pedagógico;

“



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 2º - Insere o número 3 na letra c) no inciso III, insere o número 13 na letra b) e número 2, na letra d) do inciso VI, insere o número 3 e 4 da letra d) do inciso VIII, insere o número 1 e 2 da letra c) do inciso IX no artigo 8º, da Lei Complementar nº 100/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“-----

Art. 8º A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

III - Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração,

c) Departamento de Compras;

3- Coordenador do Departamento de Almoxarifado:

VI - Secretaria Municipal de Saúde,

b). MAC Ambulatorial e Hospitalar

13- Assessor de Saúde da UDR;

d). Gestão do SUS

2- Ouvidor do SUS

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura,

d) Departamento do CRAS;

3- Educador/Cuidador – Residente;

4- Auxiliar do Educador/Cuidador – Residente;

IX - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento,

c) Departamento Municipal de Trânsito;

1- Chefe do Departamento de Trânsito;

2- Diretor do Departamento de Trânsito;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 100/2017, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 01 de fevereiro de 2021.



OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT